Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3070/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12922/2016
PROTOCOLO	: 1705274
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	: RICARDO FÁVARO NETO
INTERESSADO	: POROROCA AUTO POSTO III LTDA
VALOR	: R$ 1.140.795,41
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E ACRÉSCIMO DE VALOR – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação. A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, para sua execução. É regular a formalização do termo aditivo quando realizado conforme os requisitos legais, presentes a justificativa, parecer jurídico e autorização.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 01/2016, da formalização do Contrato Administrativo nº 02/2016 e da formalização do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Itaquirai, na gestão do Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Fávaro Neto, e a Pororoca Auto Posto III Ltda.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2016 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 02/2016 (fls. 151/158).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2016 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de combustíveis para entrega parcelada no valor de R$ 1.140.795,41 (um milhão, cento e quarenta mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos) com prazo de vigência estabelecido para o período de 15 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento de Contrato e de termo aditivo, conforme previsto no art. 120, I, “a”, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu a análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases entendendo que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – 2ªICE – 1880/2017 (fls. 372/378).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial acompanha o entendimento do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade, consoante o Parecer PAR-2ª PRC-4035/2017 (fl. 379).

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2016 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de combustíveis para entrega

parcelada, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 151).

O valor pactuado importa em R$ 1.140.795,41 (um milhão, cento e quarenta mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 151).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 15 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 152).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento de Contrato e de termo aditivo, conforme previsto no art. 120, I, "a", II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 377), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> **a) regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 1/2016** realizado pelo **Município de Itaquiraí** (CNPJ nº 15.403.041/0001-04), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, todos do Regimento Interno
>
> b) **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 2/2016** celebrado entre **Município de Itaquiraí** (CNPJ nº 15.403.041/0001-41) e a empresa **Pororoca Auto Posto III Ltda** (CNPJ nº 19.249.964/0001-04), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, todos do Regimento Interno.
>
> c) **regularidade e legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 2/2016** celebrado entre **Município de Itaquiraí** (CNPJ nº 15.403.041/0001-41) e a empresa **Pororoca Auto Posto III Ltda** (CNPJ nº 19.249.964/0001-04), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno..

Na mesma linha de entendimento posiciona-se o douto Ministério Público de Contas pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação, com a ressalva consignada nos seguintes termos (fl. 379), *verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico deste Tribunal (ANA 1880/2017 - peça 35), este Ministério Público de Contas opina pela **regularidade e legalidade** do **Procedimento Licitatório**, da **formalização do Contrato Administrativo**, bem como de seu **1º Termo Aditivo**, nos termos do que dispõe o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, incisos I e II e § 4º, inciso III, da Resolução Normativa nº 76/2013.
>
> De outro norte, a remessa dos documentos relativos ao instrumento contratual se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma **intempestiva,** circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável desidioso, sob pe-

na de esvaziamento das disposições constantes na legislação institucional desta Corte Fiscal

Assiste razão ao eminente Procurador Geral de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2016 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Quanto a sugestão de aplicação de multa e recomendação entendo inviável a esta altura tendo em vista que não a instauração do contraditório sobre o tema no curso da instrução processual, além do que, nenhum prejuízo trouxe ao regular processamento do feito, razão pela qual deixo de acolher, nesta parte, o bem lançado Parecer.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do corpo Técnico e, em parte, o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2016 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 02/2016 (fls. 151/158), celebrado entre o Município de Itaquirai/MS, CNPJ nº 15.403.041/0001-04, por seu Prefeito, Senhor Ricardo Fávaro neto, CPF nº 328.742.359-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa Pororoca Auto Posto III Ltda, CNPJ nº 19.249.964/0001-04, por seu Representante, Senhor Sérgio Luiz Capistrano Freitas, CPF nº 592.425.311-20, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls. 231/232) ao Contrato Administrativo nº 02/2016 (fls. 151/158), celebrado entre o Município de Itaquirai/MS, CNPJ nº 15.403.041/0001-04, por seu Prefeito, Senhor Ricardo Fávaro neto, CPF nº 328.742.359-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa Pororoca Auto Posto III Ltda, CNPJ nº 19.249.964/0001-04, por seu Representante, Senhor Sérgio Luiz Capistrano Freitas, CPF nº 592.425.311-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art.

50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 01/2016, da formalização do Contrato Administrativo nº 02/2016 e da formalização do 1º Termo Aditivo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. TST/HON